



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PE**

**Referência: PROAD. TRT- 19336/2020**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta única e imediata, carregamento, acondicionamento, transporte, descontaminação, reciclagem e descarte final de lâmpadas fluorescentes (inteiras e quebradas) tubulares e compactas, vapor de sódio, mercúrio, multivapores metálicos ou mista inservíveis e reatores, decorrentes de sua utilização nos imóveis deste Tribunal.

Contratada: **APLIQUIM BRASIL RECYCLE MATERIAIS RECYCLÁVEIS LTDA.**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **DISPENSÁVEL**, com fulcro no **art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, que culminou na indicação da empresa em epígrafe, objetivando a contratação dos serviços acima mencionados.

O processo em questão foi instruído com a disponibilidade orçamentária com valor pré-empenhado (fls.99/100). Consta autorização para a sua abertura e aprovação do Projeto Básico (fls.134/142), conforme despacho da Presidência deste Regional (doc.15), com espeque no parecer da Diretoria-Geral (doc.14).

A empresa em questão encontra-se regularizada no tocante ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, CNDT e CNJ (fl.171 e doc.24).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até o documento de nº24, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

**Ante o exposto, ADJUDICO** o objeto de que trata o presente processo, com a consequente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos, bem como **AUTORIZO** a emissão de empenho, do tipo **ESTIMATIVO**, no valor de **R\$ 8.764,50 (oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, na fonte **100** e classificação de despesa **3390.39.78**, em nome da empresa **APLIQUIM BRASIL RECYCLE MATERIAIS RECYCLÁVEIS LTDA** (itens 1.1 e 1.2), observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei nº 4.320/64 e legislação correlata.

À SOF para emissão de empenho.

Recife, 07 de dezembro de 2020.

**SÉRGIO SANTOS DE LUCENA E MÉLO**  
Coordenador/Ordenador da Despesa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

---

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 19336/2020.**

**ASSUNTO:** LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta única e imediata, carregamento, acondicionamento, transporte, descontaminação, reciclagem e descarte final de lâmpadas fluorescentes (inteiras e quebradas) tubulares e compactas, vapor de sódio, mercúrio, multivapores metálicos ou mista inservíveis e reatores, decorrentes do uso nos imóveis deste Regional – **Sugestão para que seja autorizada a abertura do processo e aprovado o projeto básico.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

A Secretaria Administrativa (SA) solicita, à fl. 153, autorização para abertura de processo, mediante DISPENSA de licitação, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, visando à contratação direta da empresa APLIQUIM BRASIL RECIKLE MATERIAIS REICLÁVIES LTDA. para prestação de serviços de coleta única e imediata, carregamento, acondicionamento, transporte, descontaminação, reciclagem e descarte final de lâmpadas fluorescentes (inteiras e quebradas) tubulares e compactas, vapor de sódio, mercúrio, multivapores metálicos ou mista inservíveis e reatores, decorrentes do uso nos imóveis deste Tribunal, conforme demanda formalizada pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção (CEMA), à fl. 03, e projeto básico atualizado (fls. 134/142), o qual contempla os elementos relacionados no inciso IX do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos, sendo ora submetido à aprovação de Vossa Excelência, consoante preceitua o inciso I do § 2º c/c § 9º do artigo 7º do diploma em comento, assim como o inciso VII do artigo 20 do Ato TRT-GP n.º 532/2016.

Constam, às fls. 154/155, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e, às fls. 156/157, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento de contratação está em conformidade com as normas vigentes.

A APLIQUIM, inscrita no CNPJ sob o número 03.299.417/0001-95, apresenta situação regular no tocante à documentação exigida nos casos de contratação direta de pessoa jurídica pela União (fls. 119/121 e 123).

**DO EXPOSTO**, observado o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, esta Diretoria-Geral reputa apropriada a compra mediante dispensa de licitação, com espeque no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, sugerindo a aprovação do projeto básico de fls. 134/142, em atenção ao disposto no inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei de Licitações e Contratos e ao inciso VII do artigo 20 do Ato TRT-GP n.º 532/2016.

**REF.: PROAD N.º 19336/2020 – continuação.**

Outrossim, propõe a anulação, oportunamente, de modo parcial, do pré-empenho n.º 2020PE000735 (fl. 100), em razão do valor da contratação mostrar-se inferior ao montante reservado no orçamento.

À apreciação superior de Vossa Excelência.

Recife, 19 de novembro de 2020.

**ERIKA ANTUNES DE ARAÚJO GUSMÃO**

Diretora-Geral do TRT da 6ª Região,  
em exercício

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 19336/2020.**

**ASSUNTO: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta única e imediata, carregamento, acondicionamento, transporte, descontaminação, reciclagem e descarte final de lâmpadas fluorescentes (inteiras e quebradas) tubulares e compactas, vapor de sódio, mercúrio, multivapores metálicos ou mista inservíveis e reatores, decorrentes do uso nos imóveis deste Regional – **Autorização para abertura do processo e aprovação do projeto básico.**

1. De acordo com a Diretoria-Geral;
2. Autorizo a abertura do processo em epígrafe, de acordo com a legislação pertinente e a disponibilidade orçamentária;
3. Aprovo o projeto básico de fls. 134/142, na forma da fundamentação de folhas retro;
4. À Coordenadoria de Licitações e Contratos, para emissão do relatório final do processo de contratação direta;
5. Considerando que o valor da pretendida contratação mostra-se inferior ao montante reservado no orçamento, a Secretaria de Orçamento e Finanças deverá oportunamente cancelar, de modo parcial, o pré-empenho n.º 2020PE000735 (fl. 100).

Recife, 19 de novembro de 2020.

**VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**

Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região